



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 633 /2.011-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº. 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 17001203/2008 – 14.180, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **SUSANA RIBEIRO MENDONÇA**, CPF nº. 172.253.698-57, RG nº. 16.923.847 SSP/SP, e a **VALDIR IVO WITT**, CPF nº. 175.723.399-72, RG nº. 617.241 SSP/RS por **12 (doze) anos** o uso das águas do **Ribeirão Castelhana**, no ponto de coordenadas **16°58'34,4" S e 47°40'20,1" W**, no trecho localizado na **Fazenda São Martinho**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executados no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização hídrica e o Levantamento Planialtimétrico realizado pelo ENGENHEIRO AGRONOMO **SEBASTIÃO REZENDE DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº. 11536/D-MG**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui volume total acumulado de **689.565,1 m<sup>3</sup> (seiscentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco, vírgula um metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender a uma demanda de um equipamento de irrigação (P-18939). O escoamento à jusante do **Ribeirão Castelhana** é realizado através do elemento de **descarga de fundo com duas tubulações de 300 mm de diâmetro**. O volume total acumulado no barramento é suficiente para o atendimento da finalidade descrita e à manutenção mínima necessárias à jusante.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.